



Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Desenvolvimento

Regimento Para Concessão, Manutenção e Cancelamento de Bolsas de Mestrado

Regulamenta os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de Bolsas de estudos de Agências de Fomento (CAPES, FAPERJ e outras) e bolsas de Cooperação Técnica destinadas aos discentes do curso de mestrado Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Desenvolvimento (PPGER).

Comissão de Bolsas:

Alexandre Jerônimo de Freitas (Presidente)
Joilson de Assis Cabral
Maria Viviana de Freitas Cabral
Marcelo Pereira Fernandes

A Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Desenvolvimento (PPGER) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro regulamenta a concessão de bolsas do PPGER.

1. Disposições Gerais

Art. 1º - As bolsas de estudos geridas pelo PPGER, que têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa, advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras, ademais do estabelecido neste regulamento.

Art. 2º - A disponibilidade de bolsas para atendimento aos alunos classificados está condicionada à oferta das agências de fomento (CAPES, FAPERJ e CNPQ), além dos recursos próprios da UFRRJ através da PROPPG.

2. Dos Requisitos para Concessão de Bolsa

2.1 Das Bolsas CAPES¹

Em cumprimento ao art. 9º da Portaria nº76/2010 da CAPES para concessão de bolsa de estudo, exigir-se-á do pós-graduando:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

¹ http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_076_RegulamentoDS.pdf



III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil –UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único.

A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Regimento aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado Executivo do PPGER realizada em 26 de março de 2019.

2.2 Sobre as Bolsas FAPERJ²

Em Relação as Bolsas FAPERJ, conforme o item 3.1.2.1.2.2 do Manual de Bolsas e Auxílios, as seguintes condições são exigidas:

Ser aluno regularmente matriculado em uma das duas primeiras turmas dos programas de pós-graduação recentemente credenciados pela CAPES.

Deverá existir dedicação integral do aluno ao projeto de pesquisa, permitindo-se, entretanto, que o pós-graduando possa exercer, na mesma instituição, a função de professor substituto, desde que a sua carga horária contratual não exceda 20 horas semanais. Neste caso, é necessária a expressa anuência do seu orientador e do coordenador do curso.

Admite-se a concessão de bolsa a alunos com vínculo empregatício e/ou estatutário que, para a realização do curso de mestrado ou doutorado, sejam obrigados a estabelecer domicílio em município diferente daquele onde mantém sua residência permanente.

O município de origem do bolsista deve estar localizado a mais de 250 km de distância e, o pedido, plenamente justificado pela coordenação do curso.

Admite-se, ainda, a concessão de bolsa a alunos com vínculo empregatício e/ou estatutário, desde que licenciados de suas atividades, sem vencimentos.

A renovação da bolsa ficará condicionada à comprovação de bom desempenho acadêmico do bolsista, que não poderá ter reprovações e deverá manter média ou coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7 (sete).

2.2.1 Duração das Bolsas

A vigência da bolsa da FAPERJ para Mestrado e Doutorado não poderá ultrapassar o 24º e 48º meses, respectivamente, contados a partir do ingresso do aluno no curso. Mestrado – um ano, admitindo-se uma renovação, por igual período. Doutorado – um ano, admitindo-se até 3 (três) renovações, por igual período. No caso de renovação, para encaminhamento do Relatório Técnico, referente ao período já concedido, deverá ser utilizado o Formulário de Encaminhamento de Relatório Técnico.

3. Dos Critérios de Alocação de Bolsas

- I. Classificação no processo seletivo de ingresso no Programa;
- II. Aproveitamento acadêmico no Programa;
- III. Produção Intelectual (participação em eventos; publicações; etc.);
- IV. Não ter sido jubilado do Programa;

²http://www.faperj.br/downloads/formularios/Instrucoes_para_Concessao_e_Execucao_de_Auxilios_e_Bolsas.pdf



Parágrafo Único: A concessão de bolsas de estudo no primeiro ano dos cursos de terá como único critério a classificação obtida pelo candidato no processo seletivo de ingresso no Programa.

4. Realocação de Bolsas

- I. Aproveitamento acadêmico no Programa.
- II. Produção Intelectual (participação em eventos; publicações; etc.);
- III. Classificação no processo seletivo

Parágrafo Único: Em caso de realocação das bolsas se dará prioridade aos candidatos pertencentes a mesma turma de origem da bolsa. Caso não haja mais candidatos da mesma turma, a bolsa poderá ser repassada a candidatos de outra turma, seguindo os critérios estabelecidos no item 3.

5. Da Manutenção da Bolsa

- I. Não ser reprovado;
- II. CR semestral acumulado no equivalente ao conceito B;
- III. Apresentar relatório semestral de Atividades Acadêmicas acompanhado do Histórico Escolar e do Currículo Lattes atualizados;
- IV. Parecer favorável do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) discente;
- V. Até ao 18 mês o bolsista deverá submeter um trabalho a um congresso ou a um periódico da área de economia em parceria com o orientador.

Paragrafo Único. Demais casos consultar legislação específica da Agência de Fomento (CAPES ou FAPERJ)

6. Cancelamento da Bolsa

- I. O aluno poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação à Coordenação.
- II. Em caso de trancamento de matrícula, o(a) discente perderá o direito à bolsa.
- III. O Colegiado do PPGER, consultada a Comissão de Bolsas, poderá cancelar a bolsa, em qualquer momento, em função do descumprimento dos requisitos exigidos e/ou do mau desempenho do (a) bolsista.
- IV. O Bolsista deverá arcar com as penalidades previstas pelas agências de fomento.

Regimento aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado Executivo do PPGER realizada em 26 de março de 2019.



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



Parágrafo Único: Casos omissos a este regulamento serão discutidos e apreciados pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado Executivo do PPGER.

Seropédica, 25/02/2019

Alexandre Jerônimo de Freitas
(Presidente)

Joilson de Assis Cabral

Maria Viviana de Freitas Cabral

Marcelo Pereira Fernandes